

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 115 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 110/93,

DE, 20 DE MAIO DE 1.993.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 067/92
e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ourilândia do Norte,
Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 067/92, de 19 de março de 1992 ,
que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento
dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Criança e o Adolescente gozam de todos os direitos
fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo
da proteção integral de que trata a presente Lei.

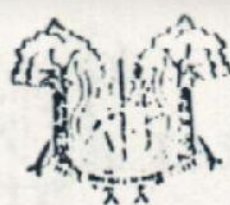
Art. 3º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qual-
quer forma de negligência, discriminação, exploração
, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer aten-
tado, por ação ou omissão aos direitos fundamentais.

Art. 4º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescen-
te no Município de Ourilândia do Norte, será feita
através das políticas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura ,
lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o trata-
mento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e co-
munitária.

Art. 5º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistên-
cia social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedado a criação de programas de caráter
compensatório da ausência ou insuficiência das políti-
cas sociais básicas do Município, sem a prévia mani-
festação do Conselho Municipal do atendimento dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Fica criado no Município, o serviço Especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão

Artº 7º - Fica criado pelo Poder Executivo o Serviço de identificação e localização dos pais, responsáveis crianças e adolescentes desaparecidos.

Artº 8º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de atividades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para o funcionamento e organização dos serviços criados nos termos dos artigos 6º e 7º, bem como para criação do serviço a que se refere o artigo 8º, todos da presente Lei.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Artº 10 - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Artº 11 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 0.069/90, de 13.06.90.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 -- CEP 68.390-000 -- Ourilândia do Norte -- Pará

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para sua consecução;
- II - zelar pela execução dessa política observadas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana e rural em que se localizem;
- III - manter permanente atendimento com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, se necessário, alterações na legislação em vigor;
- IV - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e a adolescência no Município com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município que possa afetar as suas deliberações;
- VI - controlar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e a adolescência no Município;
- VII - visitar Delegacias de Polícia e entidades de abrigo existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, onde possam ser encontrados crianças e adolescentes;
- VIII - Definir com os poderes Executivo e Legislativo Municipal o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - definir política de captação e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o fundo para a infância e a adolescência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

das Nações N.º 415 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

Gabinete do Prefeito

- X - registrar todos os programas governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, mantendo atualizado o cadastro;
- XI - registrar todas as entidades não governamentais e respectivos programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente mantendo atualizado o Cadastro;
- XII - incentivar a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto dos direitos da criança e do adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Lei Orgânica do Município;
- XIII - difundir e divulgar amplamente a política municipal de atendimento à Criança e Adolescente;
- XIV - elaborar o Regimento Interno do Conselho que deverá ser aprovado por, pelo menos, 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membros;
- XV - convocar e promover a escolha do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo:

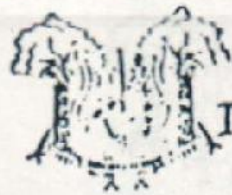
I - 04 (QUATRO) membros do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Agricultura;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Saúde.

II - 04 (QUATRO) representantes de entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil, com sede neste Município, serão escolhidos pelo voto secreto e unitário dos seus representantes, em Assembleia Geral convocada pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de edital esse fim, a cada 02 (DOIS) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Participará da Assembléia Geral, entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídas;
- b) apresentem planos de trabalho compatível com os princípios gerais da política de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) apresentar idoneidade moral de seus membros.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá também dos respectivos suplentes, pertencentes a mesma entidade.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (DOIS) anos, admitindo-se a recondução por igual período e a recondução alternada.

§ 5º - Cada entidade será autônoma na avaliação do desempenho de seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos, podendo substituí-los através de nova assembléia geral, quando não estiverem correspondendo as funções para as quais foram designadas.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 7º - É facultado a Assembléia Geral das entidades não governamentais a substituição dos seus membros, digo, dos seus representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando não estiverem correspondendo as funções para as quais foram designados.

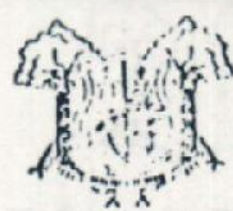
SEÇÃO IV

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares, um presidente, um secretário e outros cargos que se fizerem necessários.

Art. 15 - Assumirá as funções de Secretária Executiva do Conselho uma das Secretarias Municipais que o compõe, ficando a mesma responsável pelo repasse de recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Rua das Nações N.º 415 -- CEP 68.390-000 -- Ourilândia do Norte -- Pará

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 16 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual é vinculado. /

§ 1º - Constitui recursos do Fundo:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doação de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, voltadas para a defesa da Criança e do Adolescente;
- c) doações de particulares;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos necessários;
- g) produtos de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) valores provenientes de multas decorrentes de ações cíveis ou imposição de penalidade administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- i) por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º - O Fundo será administrado operacionalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e a liberação de recursos dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A Secretaria de Finanças prestará contas do Fundo diretamente ao Conselho de Direitos a cada 90 (NOVENTA) dias.

§ 4º - Quando tratar-se de Convênio o relatório deverá ser encaminhado até 10 (DEZ) dias após o término da vigência do mesmo, com os documentos que instruíram a prestação de contas.

Art. 17 - Compete ao Fundo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

das Nações N.º 415

CEP 68.390-000

Ourilândia do Norte

Pará

Gabinete do Prefeito

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado e pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênios ou por doação do Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras lavadas a efeito no Município;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 19 - Fica criado no Município de Ourilândia do Norte o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (CINCO) membros, para um mandato de 03 (TRÊS) anos, permitida uma recondução.

Art. 20 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Poderão participar do processo de escolha os maiores de 16 (DEZESSEIS) anos de idade, residentes no Município, mediante a apresentação de documento que o identifique.

Art. 21 - A escolha será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Rua das Nações N.º 415

CEP 68.390-000

Ourilândia do Norte

Pará

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

Dos Requisitos e do Registro de Candidaturas

Art. 22 - A candidatura é individual e sem vínculo partido político.

Art. 23 - Somente poderão participar do processo de escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município a mais de dois (02) anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - diploma de escolaridade a nível de 2º grau;
- VI - reconhecida experiência de, no mínimo, dois (02) anos na área de defesa ou atendimento do direito de cidadania;
- VII - apresentar certidão negativa de protesto e de ação criminal;
- VIII - apresentar conhecimento das atribuições do Conselho Tutelar e da Lei Federal nº 8.069/90, através de avaliação objetiva e subjetiva coordenado pelo Conselho de Direitos.

Art. 24 - O pedido de registro será encaminhado ao Conselho de Defesa, no prazo de 15 (QUINZE) dias após a publicação do Edital. Terminado o prazo o Conselho terá mais 15 (QUINZE) dias para deferimento.

Art. 25 - A candidatura será registrada no prazo de 40 (QUARENTA) dias antes do processo de escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 23 desta Lei.

Art. 26 - Terminado o prazo para deferimento das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital em local de livre acesso ao povo, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 05 (CINCO) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho de Direitos para manifestação no prazo de 05 (CINCO) dias.

Art. 27 - Da decisão final do Conselho Municipal não caberá novo recurso.

Art. 28 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho dos Direitos mandará publicar Edital, com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 29 - A escolha será convocada pelo Conselho de Direitos, mediante publicação de Edital.

Art. 30 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, presidida pelo Conselho dos Direitos.

Art. 31 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com excessão dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, sob pena de impugnação da candidatura do infrator.

Art. 32 - As cédulas de escolha serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho de Direitos.

Art. 33 - A medida que as indicações forem sendo apuradas, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas de pleno pelo Conselho dos Direitos, em Caráter definitivo.

Art. 34 - Concluído o processo de escolha, o Conselho proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de indicações recebidas.

§ 1º - Os 05 (CINCO) primeiros mais indicados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de indicação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate no número de indicações, será considerado escolhido o candidato mais idoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

das Nações N.º 415 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os candidatos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar até 30 (TRINTA) dias após a proclamação do resultado.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de indicações.

SEÇÃO IV

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

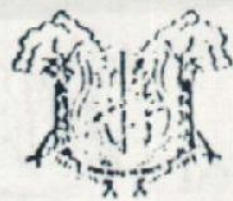
Art. 35 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - expuser criança ou adolescente a risco ou pressão física ou psicológica;
- II - quebrar o sigilo dos casos;
- III - apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV - receber ou exigir o recebimento de honorários, custas, propinas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade;
- V - É passível da perda do mandato o conselheiro que não cumprir a jornada de trabalho estabelecida, injustificadamente, ou não cumprir nos prazos estabelecidos as tarefas que lhe forem destinadas pelo coordenador executivo ou pelo colegiado;
- VI - for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal;
- VII - deixar de tomar posse no prazo estabelecido no § 3º do artigo 34 da presente Lei.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pela autoridade judiciária competente a requerimento do Conselho de Direitos ou por solicitação do Conselho Tutelar, instruído o pedido com o respectivo inquérito administrativo, assegurada ampla defesa ao Conselheiro indicado.

§ 2º - O inquérito administrativo a que alude o parágrafo anterior, será instaurado "EX-OFFÍCIO" pelo Conselho Tutelar, por requisição de autoridade judiciária; do representante do Ministério Público; do Conselho de Direitos, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão sendo as peças informativas encaminhadas para a apreciação da ação de destituição do cargo e perda do mandato, sem prejuízo de outras ações cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

das Nações N.º 415 -- CEP 68.390-000 -- Ourilândia do Norte -- Pará
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Compete ao colegiado do Conselho Tutelar, no momento da abertura do inquérito administrativo, determinar, segundo a gravidade do caso, o afastamento provisório do indicado, até o julgamento final do processo pela autoridade judiciária.

§ 4º - Após decretada a perda do mandato do Conselheiro pela autoridade judiciária, o Conselho Municipal dos Direitos declarará a vacância do cargo, convocando e dando posse ao respectivo suplente, para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 36 - O exercício do cargo de Conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outro cargo ou função, cargos de confiança ou cargos políticos eletivos, salvo os previstos em lei, quando houver compatibilidade de horário.

§ Único - Em caso do Conselheiro Tutelar candidatar-se a cargo eletivo, perderá automaticamente o mandato.

Art. 37 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, parentes ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho e padastro ou madastra e enteado.

§ Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO V

Art. 38 - Compete ao Conselho Tutelar as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 39 - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§ 2º - Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário previsto do Regimento Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Ar das Nações N.º 415 -- CEP 68.390-000 -- Ourilândia do Norte -- Pará

Gabinete do Prefeito

Art. 40 - O Coordenador do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião após a posse, cabendo-lhe a presidência dos trabalhos.

§ Único - Na falta ou impedimento do coordenador assumirá a coordenação sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 41 - O Conselho manterá secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VI

Da Competência

Art. 42 - O funcionamento do Conselho será de 08 (OITO) horas diárias, com plantões nos finais de semana e feriados, obedecida a escala de rodízio entre seus pares.

Art. 43 - A competência do Conselho Tutelar será determinada nos termos do artigo 147 incisos I e II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90.

I - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde sedia-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII

Da Remuneração

Art. 44 - A remuneração do Conselho Tutelar será equivalente aos vencimentos de um Chefe de Divisão do Poder Executivo.



15/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Rua das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Sendo escolhido funcionário Municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do cargo, digo, de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 45 - Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar, constarão na Lei Orçamentária do Município.

SEÇÃO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 46 - Compete ao Município promover a adequação de suas Secretarias e programar as diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 47 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescente, orfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227 § 3º - VI da Constituição Federal.

Art. 48 - A Assembléia Geral tratada no artigo 14, § 2º será convocada no prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor desta Lei, devendo o Edital ser fixado em locais acessíveis ao conhecimento da população.

§ 1º - No prazo máximo de 05 (CINCO) dias após a escolha dos representantes das entidades não governamentais, os mesmos serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes das entidades governamentais em dia e hora fixados pela Chefia do Executivo Municipal.

Art. 49 - O Conselho Tutelar terá um prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a partir do seu funcionamento para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 50 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementando-as se necessário.

Art. 51 - É facultado a Assembléia Geral das entidades não governamentais a indicação das entidades independentes da participação em gestão anterior.



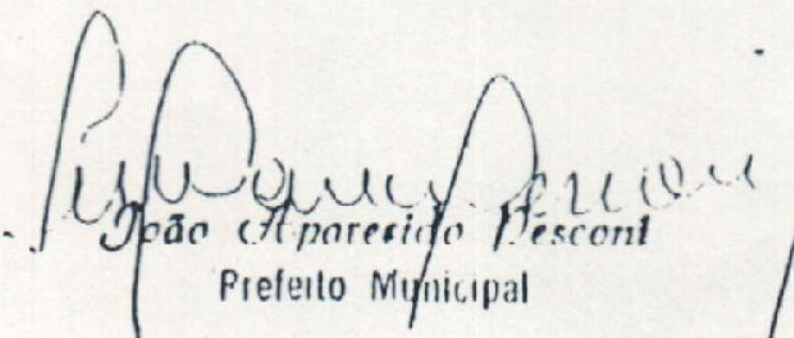


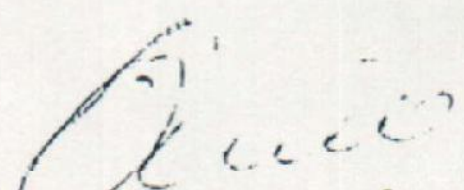
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará
Gabinete do Prefeito

Art. 52 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia da entrada em vigor da Lei Municipal nº 067/92, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do ¹ Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 20 dias do mês de maio do ano de 1.993.


João Aparecido Pescom
Prefeito Municipal


Luiz Otávio Montenegro Jorge
Chefe de Gabinete

IS/93.

